

08 de 10 de 2009
PRESIDENTE DO DIA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL DR. VERISSINHO

02
Pole lei
complementar
nº 26/09
Verissa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26 /2009.

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Complementar Nº 59, de 30 de Dezembro de 2003, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

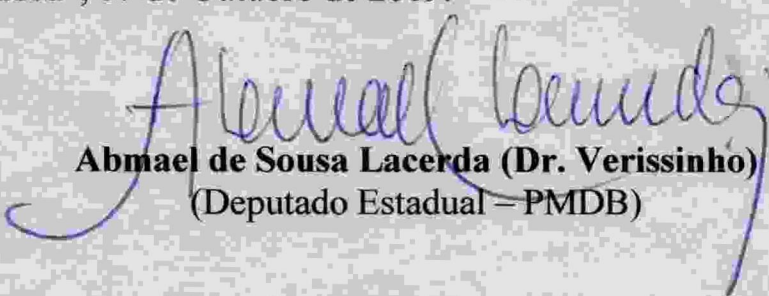
Art. 1º - O Art. 1º da Lei Complementar Nº 59, de 30 de Dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar Nº 90, de 23 de Setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o município de Pedras de Fogo incluído na denominada Região Metropolitana de João Pessoa, já integrada pelos municípios de Bayeux, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena, Mamanguape, Rio Tinto, Santa Rita, Alhandra, Caaporã e Pitimbu, na forma prevista no Art. 24 da Constituição do Estado da Paraíba”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, 07 de Outubro de 2009.


Abmael de Sousa Lacerda (Dr. Verissinho)
(Deputado Estadual - PMDB)


Dr. Bráulio Mendes

JUSTIFICATIVA

Sendo um dos municípios que integram a chamada mesorregião do litoral denominada de “mata paraibana”, Pedras de Fogo se localiza a 52 quilômetros da capital da Paraíba. Sua proximidade com João Pessoa já bem poderia

APROVADO EM  TURNO 



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL DR. VERISSINHO

03
P de lei
Complementar
nº 26/09
V. Lima

justificar sua inclusão na denominada Região Metropolitana da principal sede municipal do nosso Estado, a exemplo de cidades que foram nela incluídas e se localizam a uma maior distância, como Caaporã (62,7km) e Pitimbu (55,1km).

Possuindo uma área territorial de 401.120Km², Pedras de Fogo tem hoje – segundo dados do IBGE de 2009 – uma população de 27.116 habitantes, fator que a coloca entre as cidades de médio porte do nosso litoral. É necessário ressaltar que um considerável contingente de profissionais residentes em João Pessoa quase que diariamente se deslocam para Pedras de Fogo a fim de exercerem suas profissões. Dentre estes, em sua maioria de nível superior, se destacam médicos, odontólogos e professores. Do mesmo modo que trabalhadores de diversas áreas que residem no município de Pedras de Fogo se dirigem à capital paraibana para também exercerem suas funções profissionais. Nos referimos a marceneiros, comerciários, pintores e uma vasta gama de trabalhadores de diversos setores.

Seus encantos fisiográficos, emoldurados por ampla faixa de “terras onduladas”, fazem brotar do seu seio principalmente as culturas de cana-de-açúcar, do inhame e do abacaxi, nos surpreendendo pela exuberância de sua natureza e pujança da sua economia vocacionada para a agricultura e a agroindústria.

Em termos geográficos, merece destaque no território de Pedras de Fogo o fato de lá nascerem três rios que são as principais reservas de água que abastecem a Grande João Pessoa. Nos referimos ao complexo hídrico denominado de Gramame-Mamuaba originado dos rios Mumbaba e Mamuaba, riacho do Ibura e outros afluentes que compõem a grande Bacia do Rio Gramame, que banha sete municípios da Paraíba, a saber: Alhandra, Conde, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Santa Rita, São Miguel de Taipu e a própria Pedras de Fogo onde tem seu nascedouro na região do Oratório, desaguando em Barra de Gramame, já nos limites entre João Pessoa e Conde. Esta particularidade – a de abastecer a Grande João Pessoa com suas águas – torna Pedras de Fogo um forte candidato a compor o rol de cidades que integram a Região Metropolitana.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL DR. VERISSINHO

Um fator de imensa importância que também justifica a inserção de Pedras de Fogo na Região Metropolitana da capital está relacionado com a questão da violência. Isto porque ela poderá ser reduzida, na medida em que aquele próspero município paraibano passaria a estar vinculado aos órgãos de segurança pública que poderiam atuar com maior agilidade, com a vantagem de as cidades componentes da área metropolitana poderem ver aumentados seus efetivos policiais com ações que certamente seriam mais eficazes no combate à criminalidade.

Ao ser integrada na zona metropolitana, Pedras de Fogo poderia contar com a ampliação de serviços no setor de transporte coletivo, o que propiciaria à sua população melhores condições de locomoção de acordo com seus interesses. Pelas razões aqui expostas, propomos a inclusão do município de Pedras de Fogo da Região Metropolitana de João Pessoa, fator a nosso ver fundamental para que problemas de saúde pública, do meio ambiente, da segurança e do transporte possam ser solucionados ou atenuados por medidas tomadas conjuntamente pelos municípios que integram a área metropolitana da capital paraibana.

APROVADO EM 3º TURNO
EM 17/11/2009
1º Secretário

04
P. de boi
complementar
nº 26/09
Vienna

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº _____
Em ____ / ____ / 2009

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 08 / 10 / 2009

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 09 / 10 / 2009.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 09 / 10 / 2009

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2009.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

BARRO MENEZES

Em 14 / 10 / 2009

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2009

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (1º) Turno

Em 10 / 11 / 2009.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2009.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 26/2009

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Complementar nº 90, de 30 de Dezembro de 2003, e da outras providencias.

AUTOR: Dep. DR. VERISSINHO
RELATOR : Dep. BRANCO MENDES

PARECER nº 1337/09

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei Complementar nº 26/2009, da lavra do Ilustríssimo Deputado Dr. Verissinho. Que dá nova redação ao Art. 1º da lei Complementar nº 90, de 30 de Dezembro de 2003, e da outras providencias.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.

II – VOTO DO RELATOR

Sendo uns dos municípios que integram a chamada mesorregião do litoral denominada de "Mata Paraibana", Pedra de Fogo se localiza a 52 quilômetros da Capital da Paraíba. Sua proximidade com João Pessoa bem poderia justificar sua inclusão na denominada Região Metropolitana da principal sede municipal do nosso Estado, a exemplo de cidades que foram nela incluída e se localizam a uma maior distancia, como Caapora e Pitimbú.

Ao se integrada na zona metropolitana, Pedra de Fogo poderia contar com a ampliação de serviços no setor de transporte coletivo, o que propiciaria a sua população melhores condições de locomoção de acordo com seus interesses.

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela **constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei Complementar nº 26/2009.

É como voto

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2009.


Dep. BRANCO MENDES

Relator



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei Complementar Nº. 26/2009, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2009.


Dep. ZENOBIO TOSCANO

Presidente


Dep. DINALDO WANDERLEY

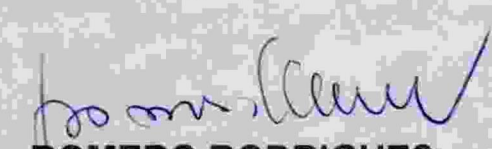
Membro


Dep. GERVASIO MAIA

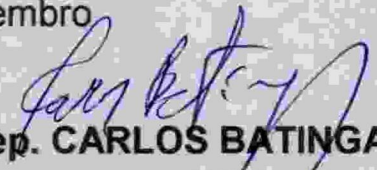
Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS

Membro


Dep. ROMERO RODRIGUES

Membro


Dep. CARLOS BATINGA

Suplente


Dep. BRANCO MENDES

Relator

Apreciada Pela Comissão

No Dia 20/10/09

*APROVADO O PARECER
em reunião
na presença da Comissão
10/11/2009
19/10/2009*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

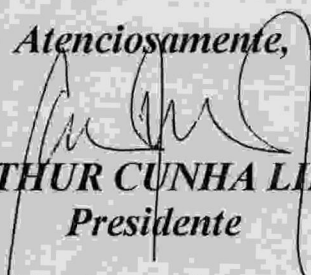
Ofício nº 812/2009

João Pessoa, 17 de novembro de 2009.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 26/2009 de autoria do Deputado Dr. Verissinho que "Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências".

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 812/2009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2009

AUTORIA: DEPUTADO DR. VERISSINHO

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 30 de Dezembro de 2003, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

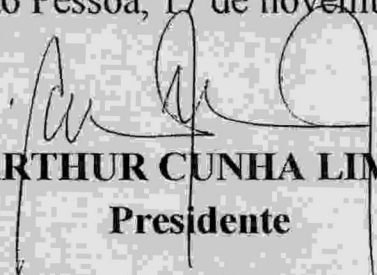
Art. 1º O Art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 30 de Dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 90, de 23 de Setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o município de Pedras de Fogo incluído na denominada Região Metropolitana de João Pessoa, já integrada pelos municípios de Bayeux, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena, Mamanguape, Rio Tinto, Santa Rita, Alhandra, Caaporã e Pitimbu, na forma prevista no Art. 24 da Constituição do Estado da Paraíba”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 17 de novembro de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente